



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano X. Número 1.963

Macapá, 2a.-feira, 27 de janeiro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0014 de 10 de janeiro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0050/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Nelson Benedito Salomão de Santana, ocupante do cargo em comissão símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território para viajar da Sede de suas atribuições — Macapá até a cidade de Brasília capital do Distrito Federal, a fim de tratar assuntos relativos ao Orçamento do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0077 de 27 de janeiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017/75-SOP,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Engenheiros Manoel Antônio Dias e Joaquim de Vilhena Neto, membros da Comissão de Fiscalização na elaboração dos Estudos e Anteprojeto para a construção do Porto de Macapá, para se deslocarem da sede de suas atividades — Macapá —, até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de tomarem parte da reunião convocada pelo presidente da Comissão, no período de 27 a 31 do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0074 de 27 de janeiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0050/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Cantídio Cortes, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0078 de 27 de janeiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017/75-SOP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Economista Nestlerino dos Santos Valente, membro da Comissão de Fiscalização na Elaboração dos Estudos e Anteprojeto para a construção do Porto de Macapá, para se deslocar da sede de suas atribuições — Macapá —, até Belém, capital do estado do Pará, a fim de tomar parte da reunião convocada pelo presidente da Comissão, no período de 27 a 31 do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0079 de 27 de janeiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Augusto Monte de Almeida, ocupante da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Pessoal, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, Dr. Nestlerino dos Santos Valente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0075 de 27 de janeiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Luiz Ramos Dias, Secretário de Obras Públicas do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, Exmo. Senhor Arthur Azevedo Henning.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jerrais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) nº 0080 de 27 de janeiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0178/74-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Ranolfo Rodrigues de Almeida, Encadernador, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Atividades Gerais, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0082 de 27 de janeiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0068/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Considerar desligado do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, Joaquim Pedro da Silva, ocupante do cargo de Servente, nível 5 (Código GL-104), lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, em virtude de haver sido transferido para o Ministério da Justiça, de conformidade com a Portaria n.º 283/74, do Exmo. Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), publicada no Diário Oficial, de 27 de agosto de 1974, a contar de 1.º de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Juizado de Menores da Comarca de Macapá

Portaria n.º 13/75.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito e de Menores da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com fundamento no art. 131 do Código de Menores, baixa as seguintes instruções:

Art. 1 — Nenhuma festividade carnavalesca poderá realizar-se, com a participação de menores de 18 (dezoito) anos, sem alvará deste Juízo.

Art. 2 — O requerimento, para a expedição do alvará, dirigido ao Juiz de Menores e firmado pelo Presidente ou Diretor Social da entidade patrocinadora, deverá dar entrada em Juízo até 15 (quinze) dias antes da festividade programada.

Parágrafo Único — O requerimento, apresentado em duas vias, deverá conter, obrigatoriamente, o local e natureza da festividade (baile, desfile, ensaio, etc.), categoria do público (adultos, jovens, crianças), data e horário além dos esclarecimentos sobre o consumo de bebidas alcoólicas e a venda de ingressos ou mesas a pessoas estranhas ao Quadro Social.

Art. 3 — Nas festividades infanto-juvenis, serão observadas as seguintes normas:

- encerramento, no máximo, às 20 horas.
- os menores de 5 (cinco) a 14 (quatorze) anos deverão estar acompanhados por adultos.
- obrigatoriedade de separação na pista de dança, do grupo de menores de 10 (dez) anos de idade superior.
- proibição do uso de lança-perfumes, bismagas de matéria plástica, objetos contundentes, confete de substância nociva ao organismo.
- os menores, abaixo de 5 (cinco) anos, não terão acesso às pistas de danças, ressalvado o direito de participarem dos desfiles de fantasias, observadas as cautelas necessárias.
- nenhum adulto, ainda que pai, mãe ou responsável poderá permanecer na pista de dança, mesmo sob a justificativa de conduzir o menor.
- proibição de venda ou consumo de bebidas alcoólicas, inclusive cerveja e chope, em qualquer dependência da entidade patrocinadora, durante a realização da festividade.

Art. 4 — Nas festividades noturnas, programada por entidades que mantem Quadro Social, será tolerado o ingresso de menores, acima de 14 (quatorze) anos, desde que observadas as seguintes normas.

a) proibição da venda indiscriminada de ingressos ou mesas a pessoas estranhas;

b) tolerância na venda de ingressos ou mesas a convidados, responsabilizando-se o sócio no próprio ingresso ou em livro especial através de assinatura e indicação do número de matrícula.

c) separação dos bares de simples refrigerentes dos de bebidas alcoólicas, sendo vedado o acesso aos últimos dos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5 — Nas festividades noturnas, programadas por entidades oficiais, ainda que mediante a venda de convites será tolerado o ingresso de menores, acima de 14 (quatorze) anos, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 6 — Nos bailes públicos não poderão ter ingressos menores de 18 (dezoito) anos. São equipados a bailes públicos, para os efeitos desta Portaria, os realizados:

a) em boites ou congêneres,

b) em entidades sociais, mediante venda indiscriminada de ingressos ou mesas;

c) em entidades sociais, mediante publicidade de venda de ingressos ou mesas, ainda que restrita a convidados dos sócios.

Art. 7 — Quando as entidades patrocinadoras estabelecerem níveis de idade, superior aos fixados nesta Portaria, para o ingresso de menores em suas festividades serão respeitados tais limites.

Art. 8 — As entidades patrocinadoras ficam obrigadas a reservarem uma mesa, em local próximo da pista de dança, destinada a fiscalização do Juizado.

Art. 9 — Os menores de 10 (dez) anos, não poderão tomar parte nos blocos, desfiles e cordões, na via pública, devendo os compreendidos entre 10 (dez) e 14 (quatorze) anos terem assistência próxima dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único: A participação de menores de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos não poderá ultrapassar das 20 (vinte) horas, exceto por ocasião dos desfiles oficiais, quando será tolerado até às 24 (vinte e quatro) horas, improrrogavelmente.

Art. 10 — É proibida a permanência de menores abaixo de 14 (quatorze) anos, em bares e congêneres, após às 22 (vinte e duas) horas, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 11 — Os menores, abaixo de 14 (quatorze) anos, encontrados desacompanhados na via pública após às 20 (vinte) horas, serão encaminhados ao Plantão de Juizado para as providências cabíveis junto aos responsáveis.

Art. 12 — Os ônibus e demais coletivos públicos não poderão transportar menores, abaixo de 14 (quatorze) anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, no período compreendido entre zero hora de sábado à zero hora de quarta-feira de cinzas.

Art. 13 — A infringência do disposto nos artigos 3, 4 e 9 da presente Portaria, além das providências imediatas cabíveis por parte da fiscalização, importará na cassação dos alvarás concedidos à entidade, até o final dos festejos carnavalescos.

Art. 14 — A fiscalização das disposições contidas na presente Portaria cabe, de imediato, sob as penas da lei, aos responsáveis pelas promoções.

A ausência de fiscalização supletiva do Juizado de Menores não justifica a omissão dos promotores das festividades nos casos de descumprimento das normas presentes.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá, 21 de janeiro de 1975.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito e de Menores de Macapá

Hildegardo M. T. P. de Miranda
Chefe do Setor de Defesa Social (S.D.S.)
Comissário de Menores

Comarca de Macapá

Juízo de Direito

Juizado de Menores

Setor de Defesa Social

Portaria nº 01/75

O Dr. Hildegardo M. T. P. de Miranda Comissário Chefe do Setor de Defesa Social (S.D.S.) do Juizado de Menores da Comarca de Macapá-T.F.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 07/74 publicada no Diário Oficial n.º 1869 de 31 de julho de 1974, e atendendo as conveniências dos Serviços do Juizado de Menores,

Resolve Determinar:

1 — Dos Deveres dos Comissários de Menores.

a — Identificar-se mediante a exibição de sua carteira funcional em qualquer lugar em que se apresente, quando no desempenho de suas funções.

A Carteira de Comissário de Menores apresenta as seguintes características: Tamanho 9,5 cm X 6,5 cm

VERSO — Armas Nacionais - conforme Lei n.º 5443 de 29 de maio de 1968 com os dizeres - Justiça dos Territórios Federal do Amapá-2º Circunscrição-Comarca de Macapá - nome do Comissário - e Comissário de Menores sendo-lhes facultado o livre ingresso nas casas e estabelecimentos de Diversões Públicas-Assinatura do Juiz de Menores Dr. José Clemenceau Pedrosa Maia (Em Cor azul), em Diagonal-Juízo de Menores (Cor verde).

REVERSO — Retrato com carimbo do Juizado de Menores, n.º da Carteira-O Juiz de Menores faz saber as autoridades Cíveis e Militares que o Portador é Comissário de Menores, pelo que requisita todo o apoio e auxílio que o mesmo venha a necessitar no desempenho de suas funções. O Portador tem direito ao Porte de arma-Assinatura do Juiz de Menores-Assinatura do Portador (Todas as letras em cor azul).

b — Recorrer incontinentemente a autoridade Policial mais próxima quando desacompanhado no exercício de suas funções, comunicando-se com a chefia do Comissariado do Juizado de Menores sobre o ocorrido.

c — Respeitar estritamente os prazos fixados pela autoridade superior (Chefia do Comissariado no tocante à apresentação de Sindicâncias e outros Serviços que lhe forem atribuídos.

d — Ser pontual nos plantões e nos setores de fiscalização quando designado.

e — Levar ao conhecimento da Chefia do Comissariado de menores, em tempo hábil, para fins de substituição, quando da impossibilidade de poder cumprir a Escala de Plantão ou fiscalização.

f — Registrar no livro próprio quando em serviço de plantão ou fiscalização as ocorrências havidas.

g — Ostentar o seu distintivo quando de Serviço de Plantão ou em festa de caráter público.

h — Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das portarias baixadas por este Juizado de Menores.

i — Devolver a carteira funcional e o distintivo quando licenciado, afastado ou dispensado de suas funções.

j — Tratar com urbanidade o Público em Geral.

1 — Guardar Sigilo sobre as funções de seu cargo, evitando comentários.

m — Ter pleno conhecimento da Legislação sobre Menores, particularmente o Código de Menores (Decreto n.º 17.943)-Lei Tutelar do menor-Portaria 07/74 do Juiz de Menores— D.O. n.º 1869 de 31/07/74.

3 — Das Atribuições dos Comissários de Menores

a — Auxiliar a chefia do Comissariado de Menores e acompanhá-los em diligências quando lhe for determinado.

b — Exercer vigilância sobre os menores em geral, fiscalizando a execução das leis de Assistência e Proteção que lhes dizem respeito, de acordo com as instruções ou ordens emanadas da Chefia do Comissariado de Menores.

c — Realizar visitas, diligências e inspeções ordenadas pelo Juiz de Menores e cumprir as determinações relativas ao Setor de Defesa Social (S.D.S.).

d — Proceder as investigações relativas aos menores, seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda com o fim de esclarecer a ação da Justiça de Menores.

e — Deter e apreender os menores abandonados, ou infratores pondo-os a disposição do Setor de Serviço Social (S.S.S) para as devidas medidas legais.

f — Lavrar autos de Infração e multa por desrespeito aos dispositivos legais e regulamentares ou de Portarias e determinações do Juizado de Menores relativos a Assistência e Proteção de Menores.

g — Aceitar Tutela, Curatela ou outro encargo no interesse de Menores.

h — Ao Comissário de Menores somente será concedida autorização para usar distintivo após haverem decorridos 6 (seis) meses de efetivo exercício no cargo e haver demonstrado dedicação no desempenho dessa função.

i — Frequentar e obter conceito B (Bom) nos Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento de Comissários de Menores a serem realizados em Convênio com a Secretaria de Segurança Pública (SEGUP), condição «sine quae nom» para permanecer nas funções Comissário de Menores.

3 — Das Proibições

a — Solicitar quando em serviço, licenciados ou afastado por qualquer motivo, benefícios em favor de terceiros, a fim de que tenham ingresso gratuito em quaisquer casas de Diversões Públicas, bailes ou outras festividades.

b — Prevaler-se de suas funções com o fito de exigir ou aceitar favores nos locais de fiscalização.

c — Expendere considerações entre si ou em público sobre ordens emanadas do Juiz de Menores ou Chefia do Comissariado, criticando-as ou delas divergindo as quais deverão ser rigorosamente acatadas e respeitadas, caso contrário, será dispensado ficando sujeito as penalidades legais.

d — Comentar entre si, ou com estranhos, sindicâncias levadas a efeito sobre menores, visto terem elas caráter sigiloso nos claros termos do Código de Menores.

Cumpra-se, registre-se e publique-se na forma da lei, dando-se ciência ao Comissário Chefe do Setor de Relações Públicas (S.R.P) e Comissários de Menores em exercício.

Macapá, 25 de janeiro de 1975.

Hildegardo M.T.P. de Miranda
Chefe do Setor de Defesa Social do Juizado de Menores.

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Edital de Leilão do bem Pertencente a Osvaldo Barbosa de Souza.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal de Amapá, na forma da Lei etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo foi proferido às fls. 72, dos autos com pedido de Falência, sob o número 6.382, em que figura como requerente Citreq-Cia. Importadora de Tratores e Equipamento e requerida: Construtora Comercial Carmo Ltda., que se processa por este Juízo, o despacho do teor seguinte: «Com fundamento no art. 12, parágrafo 4.º do Decreto Lei n.º 7.661 de 21 de junho de 1945, (Lei das falências), defiro o pedido de fls. 63, para ordenar como ordeno, o sequestro do equipamento pesado para construção de estrada, que se encontra na rodovia BR-156, no trecho Oiapoque — Calçoene, que se encontra em poder da devedora Construtora comercial Carmo

Ltda., ficando terminantemente proibida qualquer alienação destes. Publique-se o presente despacho em edital, no diário oficial. Os bens e livros sequestrados permaneceram sob a guarda e depósito do credor Citreq — Cia. Importadora de Tratores e Equipamentos, a quem nomeio depositário, com fundamento no art. 12, parágrafo 4.º da Lei das falências devendo a mencionada credora, uma vez intimada, prestar o compromisso legal de fiel depositário, competindo-lhe a guarda e depósito dos objetos ora sequestrados. Expeça-se mandado de sequestro. Intimem-se. Macapá (Ap.) 10-01-75. a) José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, expedi o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito c/atribuições de Juiz Federal

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Citação

Pelo prazo de 10^{os} dez dias

Pelo presente edital fica Citada Haussler Engenharia e Construções Ltda. atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n.º JCJ-Macapá-1326/74, em que Ulisses Santos de Almeida é reclamante, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 645,90 (seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), além de acessórios, nos seguintes termos de acordo celebrado em audiência de 06.12.74, às 09:00 horas: ... « A 1ª reclamação Haussler Engenharia Ltda. pagará ao reclamante no dia 17 de dezembro de 74, a importância de Cr\$ 500,00 ... Fica estabelecida a multa de 20% no caso de não pagamento na data prefixada. Custas pela reclamada Haussler Engenharia Ltda., calculadas sobre o valor do acordo, na quantia de Cr\$ 45,90 ... »

Caso não pague nem garanta a execução, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Secretaria da JCJ de Macapá, 21.01.75. Dado e passado na Secretaria da JCJ de Macapá. Eu, (Manoel Vieira Façanha), Auxiliar de Serviços Judiciais-B, datilografar. E Eu, Clodoaldo Maia de Andrade, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo.

Antonio Soares Araújo
Juiz de Trabalho Substituto, na
Presidência da JCJ de Macapá.

Preço do Exemplar:
Cr\$ 0,50